



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

## ***Parecer 52/CEOPP/2016***

***sobre***

### ***Terminologia dos documentos produzidos por psicólogos***

**Relator: Luís Fernandes**

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária no dia 16 de novembro de 2015, entendeu elaborar um parecer a propósito da terminologia dos documentos produzidos por psicólogos, centrado num conjunto de preocupações manifestadas por uma colega que se viu confrontada com algumas questões relacionadas com o título dos documentos produzidos.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre algumas questões genéricas tidas como relevantes para a boa prática da psicologia.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a resposta às questões entretanto colocadas, nomeadamente no que diz respeito aos relatórios psicológicos produzidos.

Do mesmo modo, visa este Parecer promover a reflexão sobre a importância da terminologia para a promoção da identidade profissional. Não existirá nenhuma vantagem em promover a confusão entre a intervenção psicológica e outro tipo de intervenções, pelo que se entende que, independentemente do psicólogo ser autónomo na utilização da terminologia que entender, importará promover uma identificação entre os termos utilizados e a intervenção psicológica.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

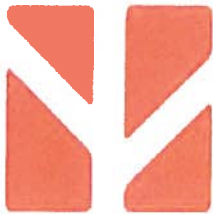
Em momento algum, porque não é esse o objetivo de uma Comissão de Ética, bem como por desconhecimento sobre o processo levado a cabo, este Parecer pretende constituir-se como um reparo a qualquer situação concreta.

Considerando que:

1. A psicologia é uma profissão autónoma com uma relevância social reconhecida;
2. Não existe legislação que condicione a terminologia a utilizar pelos psicólogos nos documentos produzidos;
3. A terminologia é importante para a identificação externa da profissão e promoção da identidade profissional;
4. O psicólogo trabalha com base na ciência psicológica, recorrendo a técnicas e metodologias baseadas em evidência científica.

Somos de parecer que:

1. O psicólogo produz documentos escritos objetivos, rigorosos e inteligíveis para os destinatários;
2. O modo como o psicólogo designa os documentos produzidos deve contribuir para a concretização dos objetivos dos mesmos e para a promoção da identificação com a intervenção psicológica;



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

3. O psicólogo deve produzir informação baseada em avaliação psicológica que corresponde a um processo compreensivo e diversificado, concretizando-se através do recurso a protocolos válidos. Deve responder a necessidades objetivas de informação, ao que poderá corresponder o termo "Relatório de Avaliação Psicológica". Tal não invalida que o psicólogo possa produzir documentos com informação simples, a pedido do cliente, sem recurso a avaliação psicológica, onde não deve fazer afirmações que necessitem de fundamentação. Neste caso poderá fazer-se corresponder o termo "Declaração";
4. O psicólogo apenas atesta informação sobre o cliente para a qual detenha a competência necessária.

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

16 de Novembro de 2016

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Relator do Parecer

Luís Fernandes

Cédula Profissional nº6552

Presidente da Comissão de Ética

Miguel Ricou

Cédula Profissional nº 6696